



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 13/2016

Dispõe sobre as normas referentes ao aproveitamento de disciplinas cursadas pelo aluno da graduação da UERJ em outras Instituições de Ensino Superior – IES.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/9.978/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

Art. 1º - Será permitido ao aluno regularmente matriculado na UERJ cursar disciplinas em outra IES, situada no Brasil ou no exterior, para complementação ou atualização de conhecimento, exclusivamente na modalidade de afastamento por intercâmbio.

Parágrafo único - A possibilidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar prevista em convênio devidamente firmado entre a UERJ e a IES ou através de programa de agência de fomento, mediante aprovação da Unidade Acadêmica a qual o aluno esteja vinculado, da Sub-reitoria de Graduação – SR-1 e da Reitoria, consultada a Procuradoria Geral da UERJ – PG-UERJ.

Art. 2º - O aluno poderá cursar em outra IES um limite máximo de disciplinas correspondente a 20% (vinte por cento) do total de créditos de seu curso.

Art. 3º - O tempo máximo de permanência do aluno em outra IES será de 3 (três) semestres consecutivos.

Art. 4º - O aluno que se afastar da UERJ para cumprir disciplinas em outra IES será considerado nesse período como em “afastamento por intercâmbio”.

Parágrafo único – O aluno deverá solicitar, em formulário próprio, no protocolo da SR-1, o afastamento a que se refere o *caput* deste artigo, com a apresentação de autorização da Direção da Unidade Acadêmica responsável pelo curso, e homologada pelo Conselho Departamental.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 13/2016)

Art. 5º - As disciplinas cursadas com aproveitamento em outra IES poderão ter reconhecidas as equivalências às disciplinas obrigatórias ou eletivas constantes do currículo pleno do curso a que o aluno estiver vinculado na UERJ.

§ 1º - Competirá ao Conselho Departamental da Unidade analisar e, se couber, validar a equivalência proposta no *caput* deste artigo, a partir de parecer do respectivo Departamento.

§ 2º - O registro será feito no histórico escolar do aluno sob forma de isenção relativa ao ano/período em que foi cursada a disciplina.

§ 3º - A disciplina cursada com aproveitamento em outra IES, como obrigatória, restrita, definida ou universal, que não tenha correspondência com disciplina oferecida no currículo do aluno, será registrada em seu histórico escolar como atividade complementar.

§ 4º - O aluno afastado para intercâmbio por 2 (dois) ou 3 (três) semestres, que tiver obtido, no 1º ou no 2º semestre cursado, nota e/ou frequência abaixo da média da universidade estrangeira, terá o intercâmbio no exterior cancelado - para o 2º ou para o 3º semestre, respectivamente - devendo então retornar à UERJ.

Art. 6º - O projeto final de curso ou a monografia terá sua avaliação conclusiva realizada pela Unidade Acadêmica da UERJ.

Art. 7º - O período de afastamento concedido ao aluno para cursar disciplinas em outra IES será computado para fins de integralização curricular.

Art. 8º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogando a Deliberação 006/2002 e a Deliberação nº 013/2014.

UERJ, 05 de maio de 2016.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR

